	ñ
	\overline{c}
٠:	30
N	5
\approx	3
	ĭ
=	7
\supset	۲
$\stackrel{\sim}{\sim}$	2
÷	쁘
Ň	ķ
_	ď
_	£
č	6
3	a
_	щ
9	7
_	3
Þ	Ξ
g	2
ж ж	9
Ĕ	ш
\circ	:
¥	č
ш	ᅙ
Ţ	Έ.
€	С
÷	ĕ
٩.	Έ
₹	2
ĭ	.⊆
\sim	Œ.
	P
~	ă
אַ	S
ĕ	\geq
\circ	5
Ĭ	ć
5	2
2	Ä
ō	ď
4	Ξ
₹	π
ē	Ξ
≐	Š
₽	Ē
₫	≾
o	Ċ
8	ŧ
ğ	ď
둜	#
ŝ	C
=	ď
₽	S
5	á
e	ĭ
Ě	σ.
ਨੁੱ	ç
ŏ	٠ē
O	ď
4	¥
ste	Ju C
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data I ue Jul 05 11:29:57 UTC 2022.	ra conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: F0B50132-3FAA9F23-51F50A3D-325B9CF3

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 32/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10163/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Prefeito Municipal).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3132/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2013.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas Anuais da Prefeitura Municipal de Canutama, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. João Ocivaldo Batista de Amorim, Prefeito Municipal de Canutama e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 31, §§ 1º e 2º, da CR/1988, c/c o artigo 127 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional nº. 15/1995, artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº. 06/1991, artigos 1º, inciso I, e 29 da Lei nº. 2423/1996 – LOTCE/AM, e artigo 5º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, e artigo 3º, inciso III, da Resolução nº. 09/1997.

	ç
	Ļ
	۲
22	5
e por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Tue Jul 05 11:29:57 UTC 2022.	10 00000 0 0ita bata://conculta too cm 20, br/chada a informa a cádica: EADEA132 2EAAACE32 E4EEAA3D
Ö	'n
Ĕ	5
7	2
5	Ц
29	7
``	č
5 1	S
9	5
⊒	<
o.	Г
Ž	ċ
ˈa	5
ă	5
e C	0
č	й
8	ġ
监	:
Ξ	ķ
Ž	ò
Δ.	9
Ā	
Ä	ţ
6	.=
ŏ	ò
$\overline{\mathbf{s}}$	7
SS	5
¥	`
por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Tue Ju	7
\exists	5
\exists	8
ō	0
d	Š
풀	9
ne	Ť
듣	2
ij	2
ij	;
to foi assinado	ŧ
ğ	7
·Ξ	:
as	c
. <u>o</u>	8
of	2
Ĭ	è
лe	ò
ੜ	3
ĕ	ç
Ф	ş
st	Š
ш	
	ċ
	٥

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 32/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 23ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Conselheiro-Convocado

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 32/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 10163/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Canutama.
- 4- Exercício: 2013.
- 5- Responsável: João Ocivaldo Batista de Amorim (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva OAB/AM 6897, Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193 e Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3132/2022-DIMP, Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Canutama. Exercício de 2013.

Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Determinar** o encaminhamento do Parecer Prévio, publicado e acompanhado de cópias integrais do processo, à Câmara Municipal de Canutama, para que, na competência prevista no artigo 127, da CE/1989, julque as referidas Contas.
- 10.2. Determinar à Secretaria de Controle Externo SECEX que tome as medidas cabíveis para a autuação de processos apartados, que deverão ser devidamente instruídos, respeitando a competência de cada órgão técnico, e as documentações referentes às impropriedades atinentes às Contas de Gestão mencionadas nos itens de 01 a 23 da DICOP; de 24 a 47 da DICAMI, bem como aqueles referentes à possível imputação de multas dos itens 48 e 49 da DICAMI que se referem a Atos de Governo.

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO na data Tue Jul 05 11:29:57 UTC 2022.	//spede e informe o códiao: F0B50132-3EAA9F23-51E50A3D-325B9CF3
⋛	Ö
CORREA F	e informe
<u>s</u>	ege
4SS	r/sp
) OIT(sulta.tce.am.gov.br/spede
ĕ	e.a
je r	a.tc
mer	sult
gital	ŝ
ğ	tp:/
nad	e
assii	o sit
₫	sse
into	ace
'n	ferência acesse o site httr
ခွ	erê n
ste	onfe
ш	ra C
	Ба

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 32/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 32/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

todos listados na fundamentação do Relatório/Voto.

- 10.3. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que dê ciência do desfecho destes autos aos interessados, bem como à Câmara Municipal de Canutama e à Prefeitura Municipal.
- 11- Ata: 23^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 30 de Junho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral